



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quinta-feira • 21 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2539

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- Contrato de Fornecimento N° 108/2020 Pregão Eletrônico n.º 005/2020.
- Contrato de Fornecimento N° 109/2020 Pregão Eletrônico n.º 005/2020.
- Contrato de Fornecimento N° 110/2020 Pregão Eletrônico n.º 005/2020.
- Contrato de Fornecimento N° 111/2020 Pregão Eletrônico n.º 005/2020.
- Contrato de Fornecimento N° 112/2020 Pregão Eletrônico n.º 005/2020.
- Contrato de Fornecimento N° 113/2020 Pregão Eletrônico n.º 005/2020.
- Contrato de Fornecimento N° 114/2020 Pregão Eletrônico n.º 005/2020.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Contratos



ESTADO DA BAHIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 108/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA E A EMPRESA KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, representado neste ato pelo **Fundo Municipal de Saúde**, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Avenida Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, legalmente representado pela Senhora Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa **KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médicos Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 79.805.263/0001-28, com endereço situado na Rua Castro, 29, Cruzeiro, São José dos Pinhais, PR, CEP 83.010-080, neste ato representado pelo Senhor Ricardo Carvalho, sócio, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 54.305.800 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 873.087.209-00, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, São José dos Pinhais, PR, CEP 83.030-230 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 002/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Eletrônico n.º 005/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Pregão Eletrônico para Aquisições de equipamentos permanentes e médico hospitalares - foco cirúrgico, para entrega imediata, conforme convênio com Governo do Estado - SESAB objetivando a Gestão Descentralizada da Saúde destinado ao Hospital Antônio Joaquim Lopes do Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 005/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

01.01. O objeto do presente instrumento é a Pregão Eletrônico para Aquisições de equipamentos permanentes e médico hospitalares - foco cirúrgico, para entrega imediata, conforme convênio com Governo do Estado - SESAB objetivando a Gestão Descentralizada da Saúde destinado ao Hospital Antônio Joaquim Lopes do Município de Coribe - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

01.02. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 005/2020, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

01.03. Objeto da contratação:

Item	Especificação Completa dos Equipamentos	Unid.	Quant.	Marca	Modelo
10	Foco Cirúrgico de Teto KSS com 02 cúpulas com lâmpadas LED'S brancos - Fornece iluminação de alta qualidade com baixo aquecimento, sem infravermelho e ultravioleta no campo operatório e alta vida útil dos LEDs, tudo isso aliado ao baixo consumo de energia. Possui controle de diluição/redução das sombras com sistema de compensação de luz. Equipamento fabricado e certificado conforme as normas técnicas: NBR IEC 60601-1 / NBR IEC 60601-1-2 / NBR IEC 60601-1-6 / NBR IEC 60601-1-9 / NBR IEC 60601-2-41. Grau de Proteção IP 54 (cúpulas totalmente vedadas e sem reentrâncias que evitam a entrada de sujeiras e líquidos que possam vir a danificar o equipamento, e possui superfície lisa que facilita a limpeza com bactericidas comuns). Potência do equipamento: 110 watts (por cúpula: 55 watts). Alimentação de energia Bivolt automático (127/220V). Frequência Hz 50/60. Diâmetro interno das cúpulas - 520 mm / Diâmetro total das cúpulas: 610 mm cada cúpula / Luminosidade: Módulos com lentes de alto rendimento permitem atingir uma intensidade luminosa máxima de 120.000 lux por cúpula a uma distância de 1 metro do campo operatório, índice de reprodução de cor RA >96% e R9 >96%, diâmetro do campo luminoso de 180 a 320 mm, Diâmetro do campo focal: 180 mm para cada uma das cúpulas; Profundidade de iluminação do campo (L1+L2) 100 cm. Profundidade do campo de iluminação de 1,30 metros. A luz é fornecida com temperatura de cor ajustável pelo próprio usuário através do painel de controle na faixa de 3.000 a 6000K, oferecendo além das condições similares a luz do dia, luz com aspecto mais frio ou mais quente. Ajuste de iluminância de 0 a 100%. Isto permite ao cirurgião reconhecer com maior facilidade os diferentes tipos de tecidos, o que diminui o risco de erros. O foco KSS SKY LED possui mínima geração de calor, o que impede a dessecação dos tecidos, em vídeo-cirurgia o Foco pode ser ajustado para o modo ENDO, com luz ambiente suficiente para realização dos procedimentos e aumentando a concentração da equipe nos monitores de vídeo. Controle de iluminância de 0 a 100°. MODO PENUMBRA (ENDO): Em vídeo-cirurgia o Foco pode ser ajustado para o modo PENUMBRA (ENDO), com luz ambiente suficiente para realização dos procedimentos e permitir maior concentração da equipe nos monitores de vídeo. Sistema de braços (05 articulações): O moderno sistema de braços (03 articulações) apresenta suave operação e máxima segurança durante o uso, pois permite movimentação de 360° ilimitado em três eixos verticais e preciso	unid.	01	KSS	Skyled 120+120 Teto



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

<p>posicionamento, 45° para cima e 70° para baixo na vertical. Dispõe de mais duas articulações horizontais, para atender por completo todas as necessidades de posicionamento durante as cirurgias. Partes metálicas recebem revestimento em pintura eletrostática a pó. Arco Duplo (este que está diretamente conectado a cúpula, com movimento de 270°). Regulagens e manutenções podem ser realizadas facilmente pelo lado externo dos braços. Painel de Controle: Todas as funções do equipamento (09 níveis de ajuste) podem ser realizadas no moderno painel eletrônico de controle em LCD que fica localizado no braço da cúpula, e é protegido por uma membrana em policarbonato facilitando a limpeza e desinfecção do conjunto e outro fixado na parede e via manopla de focalização existente no centro da cúpula. A alimentação dos LEDs é feita por Driver Eletrônico que mantém a corrente constante, não permitindo oscilações indesejáveis da luz emitida. Possui controle eletrônico inteligente que monitora a temperatura dos módulos de LED, o que permite alcançar uma vida útil de 60.000 a 100.000 horas, minimizando as rotineiras manutenções de focos convencionais. Proteção do sistema eletrônico com fusível substituível. Cúpula: A cúpula é confeccionada em alumínio / fiberglass com gel coat isofáltico, totalmente selada e com design ideal para evitar o acúmulo de poeira externa e dificuldades na higienização. Seu diâmetro interno de 520 mm combinado a perfeita disposição dos LEDs evitam a incidência de sombras no campo operatório. Não necessita de sistema de dissipação de calor devido a baixa potência do equipamento. NOTA: Os Led's não emitem raios infravermelhos (IR) e nem de ultravioletas (UV), portanto não a riscos de queimadura dos tecidos do paciente (dessecação ou sepse por conta de degeneração de tecidos) dentro do campo operatório e não há aumento de temperatura na cabeça do cirurgião Cúpula é dotada de sistema de iluminação por luz branca fria LED, fornecendo luz corrigida de cor próxima ao branco natural. Não necessita utilização de filtros absorventes de calor. Uma das cúpulas permite ficar a 1 metro do piso (altura da mesa cirúrgica) com o foco perpendicular à mesa (iluminação de cavidades). Possui manopla em alumínio, retirável e autoclavável, a qual propicia um local seguro para focalização do feixe luminoso e movimentação da cúpula em todas as direções pelo próprio cirurgião, sem risco de contaminação. A equipe também pode movimentar a cúpula facilmente através de alças externas. Energia Radiante média gerada: 4 mW/m2. MARCA KSS Indústria Nacional. Registro no Ministério da Saúde nº 10242640034. Certificado de Conformidade com as Normas técnicas nº. TNBR.25605.</p>				
--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

02.01 - O prazo máximo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos a partir de cada pedido, podendo ser realizada a entrega em qualquer prazo inferior ao exigido, considerando serem de necessidade imediata após cada Contrato Administrativo devidamente assinado e após a emissão de cada Autorização de Fornecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

03.01.01 - O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

03.01.02 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço/fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Poder	02 - Poder Executivo			
Orgão	03 - Fundo Municipal de Saúde			
Orçamento	Dotação Orçamentária	Projeto	Elemento	Recurso
02.06.00	Aquisição de Equipamentos Hospitalar e Ambulatorial	1073	4.4.9.0.52.00.00	02
				14

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

05.01 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento aludido na Cláusula Primeira, conforme segue: O valor total do contrato e do **Item 10** é de R\$ 20.622,00 (vinte mil seiscientos e vinte e dois reais), conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação dos Equipamentos	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
10	Foco Cirúrgico de Teto KSS com 02 cúpulas com lâmpadas LED'S brancos - Fornece iluminação de alta qualidade com baixo aquecimento, sem infravermelho e ultravioleta no campo operatório e alta vida útil dos LEDs, tudo isso aliado ao baixo consumo de energia. Possui controle de diluição/redução das sombras com sistema de compensação de luz. Equipamento fabricado e certificado conforme as normas técnicas: NBR IEC 60601-1 / NBR IEC 60601-1-2 / NBR IEC 60601-1-6 / NBR IEC 60601-1-9 / NBR IEC 60601-2-41. Grau de Proteção IP 54 (cúpulas totalmente vedadas e sem reentrâncias que evitam a entrada de sujeiras e líquidos que possam vir a danificar o equipamento, e	unid.	01	20.622,00	20.622,00



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

<p>possui superfície lisa que facilita a limpeza com bactericidas comuns). Potência do equipamento: 110 watts (por cúpula: 55 watts). Alimentação de energia Bivolt automático (127/220V). Frequência Hz 50/60. Diâmetro interno das cúpulas - 520 mm / Diâmetro total das cúpulas: 610 mm cada cúpula / Luminosidade: Módulos com lentes de alto rendimento permitem atingir uma intensidade luminosa máxima de 120.000 lux por cúpula a uma distância de 1 metro do campo operatório, índice de reprodução de cor RA >96% e R9 >96%, diâmetro do campo luminoso de 180 a 320 mm, Diâmetro do campo focal: 180 mm para cada uma das cúpulas; Profundidade de iluminação do campo (L1+L2) 100 cm. Profundidade do campo de iluminação de 1,30 metros. A luz é fornecida com temperatura de cor ajustável pelo próprio usuário através do painel de controle na faixa de 3.000 a 6000K, oferecendo além das condições similares a luz do dia, luz com aspecto mais frio ou mais quente. Ajuste de iluminância de 0 a 100%. Isto permite ao cirurgião reconhecer com maior facilidade os diferentes tipos de tecidos, o que diminui o risco de erros. O foco KSS SKY LED possui mínima geração de calor, o que impede a dessecação dos tecidos, em vídeo-cirurgia o Foco pode ser ajustado para o modo ENDO, com luz ambiente suficiente para realização dos procedimentos e aumentando a concentração da equipe nos monitores de vídeo. Controle de iluminância de 0 a 100%. MODO PENUMBRA (ENDO): Em vídeo-cirurgia o Foco pode ser ajustado para o modo PENUMBRA (ENDO), com luz ambiente suficiente para realização dos procedimentos e permitir maior concentração da equipe nos monitores de vídeo. Sistema de braços (05 articulações): O moderno sistema de braços (03 articulações) apresenta suave operação e máxima segurança durante o uso, pois permite movimentação de 360° ilimitado em três eixos verticais e preciso posicionamento, 45° para cima e 70° para baixo na vertical. Dispõe de mais duas articulações horizontais, para atender por completo todas as necessidades de posicionamento durante as cirurgias. Partes metálicas recebem revestimento em pintura eletrostática a pó. Arco Duplo (este que está diretamente conectado a cúpula, com movimento de 270°). Regulagens e manutenções podem ser realizadas facilmente pelo lado externo dos braços. Painel de Controle: Todas as funções do equipamento (09 níveis de ajuste) podem ser realizadas no moderno painel eletrônico de controle em LCD que fica localizado no braço da cúpula, e é protegido por uma membrana em policarbonato facilitando a limpeza e desinfecção do conjunto e outro fixado na parede e via manopla de focalização existente no centro da cúpula. A alimentação dos LEDs é feita por Driver Eletrônico que mantém a corrente constante, não permitindo oscilações indesejáveis da luz emitida. Possui controle eletrônico inteligente que</p>				
---	--	--	--	--



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

	<p>monitora a temperatura dos módulos de LED, o que permite alcançar uma vida útil de 60.000 a 100.000 horas, minimizando as rotineiras manutenções de focos convencionais. Proteção do sistema eletrônico com fusível substituível. Cúpula: A cúpula é confeccionada em alumínio / fiberglass com gel coat isoftálico, totalmente selada e com design ideal para evitar o acúmulo de poeira externa e dificuldades na higienização. Seu diâmetro interno de 520 mm combinado a perfeita disposição dos LEDs evitam a incidência de sombras no campo operatório. Não necessita de sistema de dissipação de calor devido a baixa potência do equipamento. NOTA: Os Led's não emitem raios infravermelhos (IR) e nem de ultravioletas (UV), portanto não a riscos de queimadura dos tecidos do paciente (dessecação ou sepse por conta de degeneração de tecidos) dentro do campo operatório e não há aumento de temperatura na cabeça do cirurgião Cúpula é dotada de sistema de iluminação por luz branca fria LED, fornecendo luz corrigida de cor próxima ao branco natural. Não necessita utilização de filtros absorventes de calor. Uma das cúpulas permite ficar a 1 metro do piso (altura da mesa cirúrgica) com o foco perpendicular à mesa (iluminação de cavidades). Possui manopla em alumínio, retirável e autoclavável, a qual propicia um local seguro para focalização do feixe luminoso e movimentação da cúpula em todas as direções pelo próprio cirurgião, sem risco de contaminação. A equipe também pode movimentar a cúpula facilmente através de alças externas. Energia Radiante média gerada: 4 mW/m2. MARCA KSS Indústria Nacional. Registro no Ministério da Saúde nº 10242640034. Certificado de Conformidade com as Normas técnicas nº. TNBR.25605.</p>			
Valor Total do Contrato				20.622,00

05.01.01 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, treinamento, garantia de 12 (doze) meses, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da CONTRATADA é de 10 (dez) dias, após a entrega das equipamentos solicitados, contado do recebimento definitivo dos equipamentos e da apresentação do documento fiscal correspondente.

06.02 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

06.03 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

06.04 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

06.04.01 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

06.05 - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01 - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, considerando o período de vigência da garantia dos equipamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.01 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, com o materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;
- d) recompor todo e qualquer entrega/equipamento condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e equipamentos apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos fornecimentos;



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

- f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- g) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimento que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;
- b) efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.02 - Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coribe - Bahia e será descredenciada do SICAF e do Cadastro de Fornecedores do Município de Coribe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 10.02.01 - cometer fraude fiscal;
- 10.02.02 - apresentar documento falso;
- 10.02.03 - fizer declaração falsa;
- 10.02.04 - comportar-se de modo inidôneo;
- 10.02.05 - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 10.02.06 - deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 10.02.07 - não mantiver a proposta.

10.03 - Para os fins da Subcondição 10.02.04, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

10.04 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, “5” desta cláusula, com as seguintes penalidades:

10.04.01 - advertência;

10.04.02 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a dois anos;

10.04.03 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.04.04 - impedimento de licitar e contratar com o Município de Coribe, e possível descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.05 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.06 - Além das sanções previstas no contrato, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

10.06.01 - em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos equipamentos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a meio por cento (0,5%) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de quinze por cento (15%) do valor do equipamento. Após trinta dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

10.06.02 - em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia *on-site*, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a meio por cento (0,5%) do valor unitário do equipamento, por dia corrido de atraso, por ocorrência, até o limite de quinze (15%) do valor do equipamento. Ao final do prazo de trinta dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato.

10.07 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.07.01 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual se houver.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

10.07.02 - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.07.03 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.07.04 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.08 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/1993.

11.02 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.02.01 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

11.02.02 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

11.02.03 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.03 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.01 - Os valores estipulados neste Contrato não poderão ser reajustados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.01 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou na vaga deste pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

14.01 - É vedado a CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

15.01.01 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.01.02 - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 07 de abril de 2020.

Jacqueline Silva do Bomfim
Gestora
Fundo Municipal de Saúde de Coribe
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
CONTRATANTE

Ricardo Carvalho
Sócio
KSS Comércio e Ind. Equip. Médicos Ltda
CNPJ n.º 79.805.263/0001-28
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Verly da Silva Souza
CPF n.º 041.343.435-42





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 109/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA E A EMPRESA MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, representado neste ato pelo **Fundo Municipal de Saúde**, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Avenida Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, legalmente representado pela Senhora Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa **Medifarr Produtos para a Saúde Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.540.203/0001-10, com endereço situado na Rua Pedrinho Pistorelo, 585, Sala 02, Cristo Redentor, Caixas do Sul, RS, CEP 95.086-180, neste ato representado pelo Senhor Henrique Klein Neto, procurador, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 3.699.977 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 003.548.599-00, residente e domiciliado na Rua Altamiro Di Bernardi, 760, Campinas, São José, SC, CEP 88.101-150 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 002/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Eletrônico n.º 005/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Pregão Eletrônico para Aquisições de equipamentos permanentes e médico hospitalares - mesa cirúrgica elétrica, para entrega imediata, conforme convênio com Governo do Estado - SESAB objetivando a Gestão Descentralizada da Saúde destinado ao Hospital Antônio Joaquim Lopes do Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 005/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

01.01. O objeto do presente instrumento é a Pregão Eletrônico para Aquisições de equipamentos permanentes e médico hospitalares - mesa cirúrgica elétrica, para entrega imediata, conforme convênio com Governo do Estado - SESAB objetivando a Gestão Descentralizada da Saúde destinado ao Hospital Antônio Joaquim Lopes do Município de Coribe - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

01.02. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 005/2020, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

01.03. Objeto da contratação:

Item	Especificação Completa dos Equipamentos	Unid.	Quant.	Marca	Modelo
07	MESA CIRURGICA ELÉTRICA - Base em T, fabricada em aço SAE 1020, com tratamento anti-corrosão, revestida em polímero ABS reforçado e acabamento em pintura epóxi de alta resistência. Base móvel com rodízio de no 5 (polegadas) com sistema de movimentação, fixação e freios motorizados acionados através do controle remoto e do painel de controle na base. Coluna fabricada em aço SAE 1020, com tratamento anti-corrosão, revestida em polímero ABS com pintura epóxi de alta resistência. Chassis é fabricado em aço inoxidável AISI 304, possui tratamento anticorrosão. Sistema que proporciona a blindagem contra líquidos das partes internas. Tampo (leito) radiotransparente, articulável dividido em 5 seções: - Cabeceira; - Dorso; - Assento; - Renal - Perneira retrátil; Régua em aço inoxidável para colocação de acessórios. Capacidade de peso: para pacientes de até 250 kg. Atendendo os seguintes movimentos motorizados: Regulagem de altura mínima de 680mm e máximo 930mm com cursor de 250 mm; Trendelemburg de até 0° a 30° Trendelemburg reverso de até 0° a 30°; Lateralidade esquerda e direita de 0° a 25°; Deslocamento motorizado longitudinal de 300 mm para o sentido da perneira. *O deslocamento longitudinal realizado para ambos os lados é com a inversão dos acessórios cabeceira e perneira conforme manual. A mesa é acionada por comando elétrico por painel de controle localizado na coluna da mesa e através de controle remoto com cabo espiralado com 4 m de comprimento. Permite também as posições: renal, semi-flexão de perna e coxa, flexão abdominal, semi-sentado e sentado. Acessórios que acompanham o equipamento: 01 arco de narcose; 01 suporte para renal; 01 par de suportes de braço, 01 par de porta-coxa, 01 par de suportes laterais, 01 par de ombreiras, 01 jogo de colchonete injetado em Poliuretano, leve e de fácil manipulação, impermeável sem nenhum tipo de costura ou revestimento, biocompatível, não irritante e não alérgico. Possui bateria interna recarregável para utilização em caso de falta de energia. Cabo de alimentação padrão ABNT CERTIFICADOS: NBR IEC 60601-1; NBR IEC 60601-1-2; NBR IEC 60601-1-6; NBR IEC 60601-1-9; NBR IEC 60601-2-46.	unid.	01	Novamec	MEC/S 140L

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO

02.01 - O prazo máximo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos a partir de cada pedido, podendo ser realizada a entrega em qualquer prazo inferior ao exigido, considerando serem de necessidade imediata após cada Contrato Administrativo devidamente assinado e após a emissão de cada Autorização de Fornecimento.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

03.01.01 - O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

03.01.02 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço/fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Poder	02 - Poder Executivo			
Orgão	03 - Fundo Municipal de Saúde			
Orçamento	Dotação Orçamentária	Projeto	Elemento	Recurso
02.06.00	Aquisição de Equipamentos Hospitalar e Ambulatorial	1073	4.4.9.0.52.00.00	02
				14

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

05.01 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento aludido na Cláusula Primeira, conforme segue: O valor total do contrato e do **Item 07** é de R\$ 35.060,00 (trinta e cinco mil e sessenta reais), conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação dos Equipamentos	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
07	MESA CIRURGICA ELÉTRICA - Base em T, fabricada em aço SAE 1020, com tratamento anti-corrosão, revestida em polímero ABS reforçado e acabamento em pintura epóxi de alta resistência. Base móvel com rodízio de no 5 (polegadas) com sistema de movimentação, fixação e freios motorizados acionados através do controle remoto e do painel de controle na base. Coluna fabricada em aço SAE 1020, com tratamento anti-corrosão, revestida em polímero ABS com pintura epóxi de alta resistência. Chassis é fabricado em aço inoxidável AISI 304, possui tratamento anticorrosão. Sistema que proporciona a blindagem contra líquidos das partes internas. Tampo (leito) radiotransparente, articulável dividido em 5 seções: - Cabeceira; - Dorso; - Assento; - Renal - Perneira retrátil; Régua em aço inoxidável para colocação de acessórios. Capacidade de peso: para pacientes de até 250 kg. Atendendo os seguintes movimentos motorizados: Regulagem de altura mínima de 680mm e máximo 930mm com cursor de	unid.	01	35.060,00	35.060,00



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

250 mm; Trendelemburg de até 0° a 30° Trendelemburg reverso de até 0° a 30°; Lateralidade esquerda e direita de 0° a 25°; Deslocamento motorizado longitudinal de 300 mm para o sentido da perneira. *O deslocamento longitudinal realizado para ambos os lados é com a inversão dos acessórios cabeceira e perneira conforme manual. A mesa é acionada por comando elétrico por painel de controle localizado na coluna da mesa e através de controle remoto com cabo espiralado com 4 m de comprimento. Permite também as posições: renal, semi-flexão de perna e coxa, flexão abdominal, semi-sentado e sentado. Acessórios que acompanham o equipamento: 01 arco de narcose; 01 suporte para renal; 01 par de suportes de braço, 01 par de porta-coxa, 01 par de suportes laterais, 01 par de ombreiras, 01 jogo de colchonete injetado em Poliuretano, leve e de fácil manipulação, impermeável sem nenhum tipo de costura ou revestimento, biocompatível, não irritante e não alérgico. Possui bateria interna recarregável para utilização em caso de falta de energia. Cabo de alimentação padrão ABNT CERTIFICADOS: NBR IEC 60601-1; NBR IEC 60601-1-2; NBR IEC 60601-1-6; NBR IEC 60601-1-9; NBR IEC 60601-2-46.				
Valor Total do Contrato				35.060,00

05.01.01 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, treinamento, garantia de 12 (doze) meses, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da CONTRATADA é de 10 (dez) dias, após a entrega das equipamentos solicitados, contado do recebimento definitivo dos equipamentos e da apresentação do documento fiscal correspondente.

06.02 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

06.03 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

06.04 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

06.04.01 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

06.05 - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01 - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, considerando o período de vigência da garantia dos equipamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.01 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, com o materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;
- d) recompor todo e qualquer entrega/equipamento condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e equipamentos apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos fornecimentos;
- f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- g) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimento que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

- h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;
- b) efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.02 - Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coribe - Bahia e será descredenciada do SICAF e do Cadastro de Fornecedores do Município de Coribe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 10.02.01 - cometer fraude fiscal;
- 10.02.02 - apresentar documento falso;
- 10.02.03 - fizer declaração falsa;
- 10.02.04 - comportar-se de modo inidôneo;
- 10.02.05 - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 10.02.06 - deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 10.02.07 - não manter a proposta.

10.03 - Para os fins da Subcondição 10.02.04, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993.

10.04 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "4", "5" desta cláusula, com as seguintes penalidades:

- 10.04.01 - advertência;





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

10.04.02 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a dois anos;

10.04.03 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.04.04 - impedimento de licitar e contratar com o Município de Coribe, e possível descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.05 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.06 - Além das sanções previstas no contrato, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

10.06.01 - em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos equipamentos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a meio por cento (0,5%) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de quinze por cento (15%) do valor do equipamento. Após trinta dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

10.06.02 - em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia *on-site*, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a meio por cento (0,5%) do valor unitário do equipamento, por dia corrido de atraso, por ocorrência, até o limite de quinze (15%) do valor do equipamento. Ao final do prazo de trinta dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato.

10.07 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.07.01 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual se houver.

10.07.02 - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.07.03 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

10.07.04 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.08 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/1993.

11.02 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.02.01 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

11.02.02 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

11.02.03 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.03 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.01 - Os valores estipulados neste Contrato não poderão ser reajustados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.01 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou na vaga deste pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado a CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

15.01.01 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.01.02 - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 07 de abril de 2020.

Jacqueline Silva do Bomfim
Gestora
Fundo Municipal de Saúde de Coribe
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
CONTRATANTE

Henrique Klein Neto
Procurador
Medifarr Produtos para a Saúde Ltda EPP
CNPJ n.º 07.540.203/0001-10
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Verly da Silva Souza
CPF n.º 041.343.435-42



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 110/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA E A EMPRESA ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI ME.

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, representado neste ato pelo **Fundo Municipal de Saúde**, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Avenida Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, legalmente representado pela Senhora Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa **Elo Medical Comercial Eireli ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 23.380.517/0001-59, com endereço situado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 7921, Loja 11, Boqueirão, Curitiba, PR, CEP 81.650-000, neste ato representado pelo Senhor Marlus Eduardo de Moraes, proprietário, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 5.033.404-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 997.346.649-72, residente e domiciliado na Rua São Januário, 185, Jardim Botânico, Curitiba, PR, CEP 80.210-300, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 002/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Eletrônico n.º 005/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Pregão Eletrônico para Aquisições de equipamentos permanentes e médico hospitalares - aparelho de anestesia, para entrega imediata, conforme convênio com Governo do Estado - SESAB objetivando a Gestão Descentralizada da Saúde destinado ao Hospital Antônio Joaquim Lopes do Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 005/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

01.01. O objeto do presente instrumento é a Pregão Eletrônico para Aquisições de equipamentos permanentes e médico hospitalares - aparelho de anestesia, para entrega imediata, conforme convênio com Governo do Estado - SESAB objetivando a Gestão Descentralizada da Saúde destinado ao Hospital Antônio Joaquim Lopes do Município de Coribe - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

01.02. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 005/2020, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

01.03. Objeto da contratação:

Item	Especificação Completa dos Equipamentos	Unid.	Quant.	Marca	Modelo
08	<p>APARELHO DE ANESTESIA para pacientes neonatais, pediátricos e adultos obesos.; Estrutura em material não oxidante; Com prateleira para suporte de monitores; Gavetas e mesa de trabalho; Com rodízios giratórios, sendo no mínimo 02 com travas. ; Com sistema de autoteste ao ligar o equipamento com detecções de erros, falhas de funcionamento, etc. ; Filtro valvular autoclavável constituído em bloco único, com sistema antipoluição incorporado, que permite a perfeita integração entre o ventilador e o circuito de anestesia; Disparo dos ciclos assistidos por pressão e/ou fluxo;; Rotâmetro para O2 e N2O, com escalas para cada gás, sendo uma para baixos fluxos e outra para fluxos altos, e para ar comprimido, possui escala para fluxo alto, com back-light de alta intensidade luminosa; Possui sistema de segurança, evitando uma possível hipóxia (Servomático de pressão e Servomático de fluxo); Alarme auditivo e visual de baixa pressão de O2; Entrada para conexão de cilindro reserva de O2 e N2O (Yoke), já incorporado no equipamento; Manômetro para a monitorização das fontes dos gases, inclusive do sistema de Yoke; Saída auxiliar de O2 já incorporado no equipamento, para conexão de fluxômetro externo; Chave para a opção entre N2O e ar comprimido para mistura com O2; ; Vaporizador Calibrado, Distribui concentrações precisas em várias condições de fluxo, pressão e temperatura; Precisão é elevada em taxas de fluxo baixo; Possibilidade de adaptação de dois vaporizadores calibrados, com sistema de segurança que permite a utilização independente de cada vaporizador; Calibrado especialmente para cada tipo de gás; Opcional: Vaporizador desflurane.; Filtro valvular autoclavável constituído em bloco único, com sistema antipoluição incorporado, que permite a perfeita integração entre o ventilador e o circuito de anestesia; Válvula APL graduada; Sistema de fole passivo; Fidelidade total de volume corrente ajustado, já que não há interferência do fluxo de gases frescos; Melhor saturação do circuito e tempo de resposta reduzido, sendo que em poucos ciclos pode perceber as alterações de concentração ajustadas no vaporizador;; Ventilador Eletrônico, Modalidade VCV, PCV, SIMV/V, SIMV/P e PSV;; Volume corrente infantil, Volume corrente adulto, Volume minuto, Fluxo, Frequência respiratória, Pressão inspiratória, Pressão inspiratória de platô, Pressão no final da expiração (peep), Pressão inspiratória média, Complacência estática (Cstat), Complacência dinâmica (Cdyn), Resistência das Vias Aéreas, Tempo inspiratório, FiO2, Pressão inspiratória máxima. Ajustes digitais: volume corrente, frequência respiratória, pressão, relação I:E, PEEP, sensibilidade,</p>	unid.	01	Takaoka KTK Indústria	SAT500



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

pausa e pressão suporte; Monitorização numérica, com possibilidade de visualização de 5 parâmetros instantaneamente: volume expirado, pressão, complacência estática e dinâmica, pressão platô, resistência, CO2, volume minuto, FIO2, agente anestésico, frequência respiratória e N2O, volume inspirado; Ajustes digitais: volume corrente, frequência respiratória, pressão, relação I:E, peep, sensibilidade, pausa e pressão suporte;; Pressão Baixa e Alta, PEEP Baixo e Alto, Volume Minuto Alto e Baixo, Frequência Baixa e Alta, FiO2 Baixa (%) e Alta (%); Bateria interna com autonomia de 120 minutos para o ventilador e alarmes;; Acompanha 02 circuitos para pacientes, sendo 01 tamanho adulto e 01 tamanho infantil, autoclaváveis. 01 balão para ventilação manual adulto, 01 balão para ventilação manual infantil. 01 vaporizador calibrado de Sevoflurano; 04 sensores de fluxo; 03 manguueiras de no mínimo 4,5 metros, sendo uma para oxigênio, uma para óxido nitroso e uma para ar comprimido e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.				
--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO

02.01 - O prazo máximo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos a partir de cada pedido, podendo ser realizada a entrega em qualquer prazo inferior ao exigido, considerando serem de necessidade imediata após cada Contrato Administrativo devidamente assinado e após a emissão de cada Autorização de Fornecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

03.01.01 - O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

03.01.02 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço/fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Poder	02 - Poder Executivo			
Orgão	03 - Fundo Municipal de Saúde			
Orçamento	Dotação Orçamentária	Projeto	Elemento	Recurso
02.06.00	Aquisição de Equipamentos Hospitalar e Ambulatorial	1073	4.4.9.0.52.00.00	02
				14



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

05.01 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento aludido na Cláusula Primeira, conforme segue: O valor total do contrato e do **Item 08** é de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação dos Equipamentos	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
08	<p>APARELHO DE ANESTESIA para pacientes neonatais, pediátricos e adultos obesos.; Estrutura em material não oxidante; Com prateleira para suporte de monitores; Gavetas e mesa de trabalho; Com rodízios giratórios, sendo no mínimo 02 com travas. ; Com sistema de autoteste ao ligar o equipamento com detecções de erros, falhas de funcionamento, etc. ; Filtro valvular autoclavável constituído em bloco único, com sistema antipoluição incorporado, que permite a perfeita integração entre o ventilador e o circuito de anestesia;; Disparo dos ciclos assistidos por pressão e/ou fluxo;; Rotâmetro para O2 e N2O, com escalas para cada gás, sendo uma para baixos fluxos e outra para fluxos altos, e para ar comprimido, possui escala para fluxo alto, com back-light de alta intensidade luminosa; Possui sistema de segurança, evitando uma possível hipóxia (Servomático de pressão e Servomático de fluxo); Alarme auditivo e visual de baixa pressão de O2; Entrada para conexão de cilindro reserva de O2 e N2O (Yoke), já incorporado no equipamento; Manômetro para a monitorização das fontes dos gases, inclusive do sistema de Yoke; Saída auxiliar de O2 já incorporado no equipamento, para conexão de fluxômetro externo; Chave para a opção entre N2O e ar comprimido para mistura com O2; ; Vaporizador Calibrado, Distribui concentrações precisas em várias condições de fluxo, pressão e temperatura; Precisão é elevada em taxas de fluxo baixo; Possibilidade de adaptação de dois vaporizadores calibrados, com sistema de segurança que permite a utilização independente de cada vaporizador; Calibrado especialmente para cada tipo de gás; Opcional: Vaporizador desflurane.; Filtro valvular autoclavável constituído em bloco único, com sistema antipoluição incorporado, que permite a perfeita integração entre o ventilador e o circuito de anestesia; Válvula APL graduada; Sistema de fole passivo; Fidelidade total de volume corrente ajustado, já que não há interferência do fluxo de gases frescos; Melhor saturação do circuito e tempo de resposta reduzido, sendo que em poucos ciclos pode perceber as alterações de concentração ajustadas no vaporizador;; Ventilador Eletrônico, Modalidade VCV, PCV, SIMV/V, SIMV/P e PSV;; Volume corrente infantil, Volume corrente adulto, Volume minuto, Fluxo, Frequência respiratória, Pressão inspiratória, Pressão inspiratória de platô, Pressão no final da expiração (peep), Pressão inspiratória média, Complacência estática (Cstat), Complacência dinâmica (Cdyn), Resistência das Vias Aéreas,</p>	unid.	01	79.000,00	79.000,00



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

Tempo inspiratório, FiO2, Pressão inspiratória máxima. Ajustes digitais: volume corrente, frequência respiratória, pressão, relação I:E, PEEP, sensibilidade, pausa e pressão suporte; Monitorização numérica, com possibilidade de visualização de 5 parâmetros instantaneamente: volume expirado, pressão, complacência estática e dinâmica, pressão platô, resistência, CO2, volume minuto, FIO2, agente anestésico, frequência respiratória e N2O, volume inspirado; Ajustes digitais: volume corrente, frequência respiratória, pressão, relação I:E, peep, sensibilidade, pausa e pressão suporte;; Pressão Baixa e Alta, PEEP Baixo e Alto, Volume Minuto Alto e Baixo, Frequência Baixa e Alta, FiO2 Baixa (%) e Alta %); Bateria interna com autonomia de 120 minutos para o ventilador e alarmes;; Acompanha 02 circuitos para pacientes, sendo 01 tamanho adulto e 01 tamanho infantil, autoclaváveis. 01 balão para ventilação manual adulto, 01 balão para ventilação manual infantil. 01 vaporizador calibrado de Sevoflurano; 04 sensores de fluxo; 03 mangueiras de no mínimo 4,5 metros, sendo uma para oxigênio, uma para óxido nitroso e uma para ar comprimido e demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.				
Valor Total do Contrato				79.000,00

05.01.01 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, treinamento, garantia de 12 (doze) meses, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da CONTRATADA é de 10 (dez) dias, após a entrega dos equipamentos solicitados, contado do recebimento definitivo dos equipamentos e da apresentação do documento fiscal correspondente.

06.02 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

06.03 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

06.04 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

06.04.01 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

06.05 - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01 - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, considerando o período de vigência da garantia dos equipamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.01 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, com o materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;
- d) recompor todo e qualquer entrega/equipamento condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e equipamentos apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos fornecimentos;
- f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- g) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimento que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

- h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;
- b) efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.02 - Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coribe - Bahia e será descredenciada do SICAF e do Cadastro de Fornecedores do Município de Coribe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 10.02.01 - cometer fraude fiscal;
- 10.02.02 - apresentar documento falso;
- 10.02.03 - fizer declaração falsa;
- 10.02.04 - comportar-se de modo inidôneo;
- 10.02.05 - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 10.02.06 - deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 10.02.07 - não manter a proposta.

10.03 - Para os fins da Subcondição 10.02.04, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993.

10.04 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "4", "5" desta cláusula, com as seguintes penalidades:

- 10.04.01 - advertência;





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

10.04.02 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a dois anos;

10.04.03 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.04.04 - impedimento de licitar e contratar com o Município de Coribe, e possível descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.05 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.06 - Além das sanções previstas no contrato, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

10.06.01 - em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos equipamentos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a meio por cento (0,5%) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de quinze por cento (15%) do valor do equipamento. Após trinta dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

10.06.02 - em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia *on-site*, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a meio por cento (0,5%) do valor unitário do equipamento, por dia corrido de atraso, por ocorrência, até o limite de quinze (15%) do valor do equipamento. Ao final do prazo de trinta dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato.

10.07 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.07.01 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual se houver.

10.07.02 - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.07.03 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

10.07.04 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.08 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/1993.

11.02 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.02.01 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

11.02.02 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

11.02.03 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.03 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.01 - Os valores estipulados neste Contrato não poderão ser reajustados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.01 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou na vaga deste pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado a CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

15.01.01 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.01.02 - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 07 de abril de 2020.

Jacqueline Silva do Bomfim
Gestora
Fundo Municipal de Saúde de Coribe
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
CONTRATANTE

Marlus Eduardo de Moraes
Proprietário
Elo Medical Comercial Eireli ME EPP
CNPJ n.º 23.380.517/0001-59
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Verly da Silva Souza
CPF n.º 041.343.435-42



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 111/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA E A EMPRESA NIHON KOHDEN DO BRASIL LTDA.

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, representado neste ato pelo **Fundo Municipal de Saúde**, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Avenida Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, legalmente representado pela Senhora Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa **Nihon Kohden do Brasil Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.365.637/0001-96, com endereço situado na Rua Diadema, 89, 1º andar, São Caetano do Sul, SP, CEP 09.580-670, neste ato representado pelo senhor Kotaro Ichikawa, presidente, portador da Carteira de Identidade Estrangeiro sob o RGE n.º G212893-0, inscrito no CPF sob o n.º 238.490.798-05, residente e domiciliada na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 961, apt.º 182, Jardim Paulista, SP, CEP 01.403-001, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 002/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Eletrônico n.º 005/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Pregão Eletrônico para Aquisições de equipamentos permanentes e médico hospitalares - monitor centro cirúrgico, para entrega imediata, conforme convênio com Governo do Estado - SESAB objetivando a Gestão Descentralizada da Saúde destinado ao Hospital Antônio Joaquim Lopes do Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 005/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

01.01. O objeto do presente instrumento é a Pregão Eletrônico para Aquisições de equipamentos permanentes e médico hospitalares - monitor centro cirúrgico, para entrega imediata, conforme convênio com Governo do Estado - SESAB objetivando a Gestão Descentralizada da Saúde destinado ao Hospital Antônio Joaquim Lopes do Município de Coribe - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

01.02. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 005/2020, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

01.03. Objeto da contratação:



Av. Monsenhor Montalvão, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

1



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

Item	Especificação Completa dos Equipamentos	Unid.	Quant.	Marca	Modelo
05	<p>MONITOR PARA CENTRO CIRÚRGICO - monitor multiparamétrico pré-configurado com parâmetros básicos e três entradas para expansão de parâmetros avançados. Ideal para a monitoração de pacientes de alta complexidade em centros cirúrgicos e nas internações em unidades de terapia intensiva adulto, pediátricas e neonatais. O equipamento possui tela de LCD colorida de alta resolução (1024 x 768 pixels) e sensível ao toque com tamanho de 15 polegadas, possibilitando a visualização de até 15 curvas na mesma simultaneamente. Tela específica de OCRG (<i>Oxycardiorespiograma</i>) para viabilizar monitoração neonatal. PWTT: método de monitoração ininterrupta para detecção de grandes variações da pressão arterial, que leva em conta a correlação entre o espaço de tempo do pico da onda R e o início da onda de SpO₂, fazendo assim, uma mensuração automática de PNI. Armazena 72 horas de todas as curvas e parâmetros com sistema de <i>Full Disclosure</i>. Permite interligação de até 20 monitores sem a necessidade de conexão a uma central. Possibilidade de conexão com central de monitorização e telemetria. Permite comunicação VGA, Cartão de Memória e interface com outros equipamentos como ventilador. Capaz de acoplar impressora térmica. Sistema <i>Smart Cable</i> — novo conceito de tecnologia modular: Quando você conecta um <i>Smart Cable</i> em um MULTI conector, ele detecta automaticamente o tipo de parâmetro e inicia a mensuração. A combinação de parâmetros básicos e parâmetros avançados (por meio do MULTI conector) permite uma monitorização flexível e completa para as diferentes condições do paciente. Tudo isto com uma significativa redução de custos e sem o inconveniente associado com sistemas modulares tradicionais. Parâmetros Básicos (mínimos): ECG/respiração, SpO₂, PNI e dois canais de Temperatura e já vem pré-configurado com duas entradas para parâmetros avançados a partir da inovadora tecnologia <i>Smart Cable</i>, com possibilidade de inclusão de unidade adicional com duas ou quatro entradas MULTI. Parâmetros Avançados (configuração opcional): Pressão Invasiva, Débito Cardíaco por termodiluição, Débito Cardíaco Contínuo Não-Invasivo (esCCO®), Capnografia (<i>mainstream</i>), BIS, Agentes Anestésicos (<i>sidestream</i>), TNM/TOF, EEG e com a Unidade Hemodinâmica: ProAQT, PiCCO e ScvO₂. Características Técnicas: ECG 1. Possibilidade de 3, 8 ou 12 derivações (de acordo com a configuração); 2. Ajuste da velocidade do traçado 6,25 mm/s; 12,5mm/s; 25mm/s e 50mm/s. 3. Sensibilidade do traçado (□1/4, □1/2, □1, □2, □4) e automático; 4. Faixa de leitura da Frequência Cardíaca: 15 a 300bpm; 5. Alarme de mínimo e máximo; e alarme de eletrodo solto com identificação do mesmo; 6.</p>	unid.	01	Nihon Kohden	Monitor BSM-3763



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

<p>Detecção automática de no mínimo 20 tipos de arritmia; 7. Análise de segmento ST em todas as derivações; 8. Indicação de marca-passo. 9. Proteção contra desfibrilador. Respiração (impedância) 1. Indicação da frequência respiratória e apresentação da curva de respiração; 2. Faixa de leitura: 0 a 150rpm; alarmes de mínimo e máximo; 3. Detecção e alarme de apneia com tempo programável. Oximetria de pulso 1. Apresenta curva pletismográfica com o respectivo valor numérico; 2. Faixa de leitura de 0 a 100%; 3. Medição de pulso: 30 a 300bpm; alarmes de mínimo e máximo; 4. Índice de perfusão. Pressão Não Invasiva (PNI) 1. Método de mensuração oscilométrico, com margem de mensuração de 0 a 300mmHg; 2. Sistema de detecção automática de grandes variações da pressão arterial (PWTT); 3. Pressão máxima de insuflação do manguito: adulto 300mmHg, neonatal 150mmHg; 4. Mensuração manual e automática com intervalos pré-programáveis pelo usuário. Temperatura 1. Possibilidade de medir duas temperaturas, com possibilidade de expansão; 2. Margem de mensuração de 0 a 45°C; 3. Alarmes de mínimo e máximo. Pressão Invasiva 1. Capaz de mensurar, no mínimo (sem inclusão de unidade adicional Smart), três pressões invasivas com calibração simultânea; 2. Faixa de Medição: -50 a 300mmHg; 3. Rotulagem com os nomes das pressões invasivas em uso; 4. Ajustes de alarmes superiores e inferiores para as três pressões (sistólica, diastólica e média, além de frequência de pulso ou batimentos cardíacos). 5. Capaz de realizar a prova de volemia (VPP/VPS). Capnografia 1. Mensuração do CO2 através do método mainstream para pacientes intubados e não intubados; 2. Faixa de medição de capnografia, mínimo de 0 a 100mmHg; 3. Faixa de frequência respiratória mínima de 3 a 150rpm; 4. Precisão da medição do CO2: ± 3 mmHg ($0 < CO_2 < 10$ mmHg); ± 4 mmHg ($10 < CO_2 \leq 40$ mmHg); $\pm 10\%$ leitura ($40 < CO_2 \leq 100$ mmHg) (Quando não há condensação). 5. Apresentação da onda de capnografia e dos respectivos valores de CO2 e rpm; 6. Alarmes audiovisuais de todos os parâmetros monitorados com limites ajustáveis manual ou automaticamente com detecção de apneia; Débito Cardíaco 1. Método de mensuração por termodiluição, em linha; 2. Faixa de medição da temperatura do injetado no mínimo de 0 a 27°C; 3. Faixa de medição de temperatura do sangue no mínimo de 15 a 45°C; 4. Faixa de medição de curva de termodiluição no mínimo de 0 a 2.5°C; 5. Faixa de medição de débito cardíaco mínimo de 0,5 a 20L/min. esCCO® - DÉBITO CARDÍACO NÃO INVASIVO 1. O Débito Cardíaco Contínuo Estimado (esCCO) é uma nova tecnologia para determinar o débito cardíaco utilizando o Tempo de Trânsito da Onda de Pulso (PWTT); 2. O PWTT é obtido pelos parâmetros habituais de sinais vitais de ECG e oximetria de pulso; 3. O débito cardíaco pode ser medido continuamente por um processo muito</p>				
--	--	--	--	--



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

	<p>simples e completamente não invasivo. 4. Parâmetros medidos: CCO, CCI, SV, SVI, SVR, SVRI (Para calcular CCI, SVI e SVRI, as informações do paciente (BSA) são requeridas. Para calcular SVR e SVRI, ART e CVP a medição é requerida); 5. Faixa de medição: a. CCO: 0.5 a 20.00 L/min, passos de 0.01 L/min b. CCI: 0.5 a 20.00 L/min/m2, passos de 0.01 L/min/m2 c. SV: 0 a 300 mL, passos de 1 ml d. SVI: 0 a 200 mL/m2, passos de 1 ml /m2 BIS 1. Monitorização de BIS (Índice biespectral) em a2 canais; 2. Parâmetros e faixas de medida: a. BIS (Índice biespectral): de 0 a 100; b. EMG (Eletromiograma): 30,0 a 55,0 dB; c. SQI (Índice de qualidade do sinal): de 0 a 100%; d. SEF (Frequência de borda espectral): de 0,5 a 30Hz; e. SR (Razão de supressão): de 0 a 100%; f. EEG (Eletroencefalograma) em tempo real. 3. Dimensões: 66 mm L x 25 mm A x 108 P (aproximadamente); 4. Peso: Aproximadamente 28 g (incluindo cabos);</p>				
--	---	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO

02.01 - O prazo máximo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos a partir de cada pedido, podendo ser realizada a entrega em qualquer prazo inferior ao exigido, considerando serem de necessidade imediata após cada Contrato Administrativo devidamente assinado e após a emissão de cada Autorização de Fornecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

03.01.01 - O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

03.01.02 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço/fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Poder	02 - Poder Executivo			
Orgão	03 - Fundo Municipal de Saúde			
Orçamento	Dotação Orçamentária	Projeto	Elemento	Recurso
02.06.00	Aquisição de Equipamentos Hospitalar e Ambulatorial	1073	4.4.9.0.52.00.00	02
				14

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

05.01 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento aludido na Cláusula Primeira, conforme segue: O valor total do contrato e do **Item 05** é de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais), conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação dos Equipamentos	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
05	<p>MONITOR PARA CENTRO CIRÚRGICO - monitor multiparamétrico pré-configurado com parâmetros básicos e três entradas para expansão de parâmetros avançados. Ideal para a monitoração de pacientes de alta complexidade em centros cirúrgicos e nas internações em unidades de terapia intensiva adulto, pediátricas e neonatais. O equipamento possui tela de LCD colorida de alta resolução (1024 x 768 pixels) e sensível ao toque com tamanho de 15 polegadas, possibilitando a visualização de até 15 curvas na mesma simultaneamente. Tela específica de OCRG (<i>Oxycardiorespiograma</i>) para viabilizar monitoração neonatal. PWTT: método de monitoração ininterrupta para detecção de grandes variações da pressão arterial, que leva em conta a correlação entre o espaço de tempo do pico da onda R e o início da onda de SpO2, fazendo assim, uma mensuração automática de PNI. Armazena 72 horas de todas as curvas e parâmetros com sistema de <i>Full Disclosure</i>. Permite interligação de até 20 monitores sem a necessidade de conexão a uma central. Possibilidade de conexão com central de monitorização e telemetria. Permite comunicação VGA, Cartão de Memória e interface com outros equipamentos como ventilador. Capaz de acoplar impressora térmica. Sistema <i>Smart Cable</i> — novo conceito de tecnologia modular: Quando você conecta um <i>Smart Cable</i> em um MULTI conector, ele detecta automaticamente o tipo de parâmetro e inicia a mensuração. A combinação de parâmetros básicos e parâmetros avançados (por meio do MULTI conector) permite uma monitorização flexível e completa para as diferentes condições do paciente. Tudo isto com uma significativa redução de custos e sem o inconveniente associado com sistemas modulares tradicionais. Parâmetros Básicos (mínimos): ECG/respiração, SpO2, PNI e dois canais de Temperatura e já vem pré-configurado com duas entradas para parâmetros avançados a partir da inovadora tecnologia <i>Smart Cable</i>, com possibilidade de inclusão de unidade adicional com duas ou quatro entradas MULTI. Parâmetros Avançados (configuração opcional): Pressão Invasiva, Débito Cardíaco por termodiluição, Débito Cardíaco Contínuo Não-Invasivo (esCCO®), Capnografia (<i>mainstream</i>), BIS, Agentes Anestésicos (<i>sidestream</i>), TNM/TOF, EEG e com a Unidade Hemodinâmica: ProAQT, PiCCO e ScvO2. Características Técnicas: ECG 1. Possibilidade de 3, 8 ou 12 derivações (de acordo com a configuração); 2. Ajuste da velocidade do traçado 6,25 mm/s; 12,5mm/s; 25mm/s e 50mm/s. 3. Sensibilidade</p>	unid.	01	19.400,00	19.400,00



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

	<p>do traçado (□1/4, □1/2, □1, □2, □4) e automático;</p> <p>4. Faixa de leitura da Frequência Cardíaca: 15 a 300bpm; 5. Alarme de mínimo e máximo; e alarme de eletrodo solto com identificação do mesmo; 6. Detecção automática de no mínimo 20 tipos de arritmia; 7. Análise de segmento ST em todas as derivações; 8. Indicação de marca-passo. 9. Proteção contra desfibrilador. Respiração (impedância) 1. Indicação da frequência respiratória e apresentação da curva de respiração; 2. Faixa de leitura: 0 a 150rpm; alarmes de mínimo e máximo; 3. Detecção e alarme de apneia com tempo programável. Oximetria de pulso 1. Apresenta curva pletismográfica com o respectivo valor numérico; 2. Faixa de leitura de 0 a 100%; 3. Medição de pulso: 30 a 300bpm; alarmes de mínimo e máximo; 4. Índice de perfusão. Pressão Não Invasiva (PNI) 1. Método de mensuração oscilométrico, com margem de mensuração de 0 a 300mmHg; 2. Sistema de detecção automática de grandes variações da pressão arterial (PWTT); 3. Pressão máxima de insuflação do manguito: adulto 300mmHg, neonatal 150mmHg; 4. Mensuração manual e automática com intervalos pré-programáveis pelo usuário. Temperatura 1. Possibilidade de medir duas temperaturas, com possibilidade de expansão; 2. Margem de mensuração de 0 a 45°C; 3. Alarmes de mínimo e máximo. Pressão Invasiva 1. Capaz de mensurar, no mínimo (sem inclusão de unidade adicional Smart), três pressões invasivas com calibração simultânea; 2. Faixa de Medição: -50 a 300mmHg; 3. Rotulagem com os nomes das pressões invasivas em uso; 4. Ajustes de alarmes superiores e inferiores para as três pressões (sistólica, diastólica e média, além de frequência de pulso ou batimentos cardíacos). 5. Capaz de realizar a prova de volemia (VPP/VPS). Capnografia 1. Mensuração do CO2 através do método mainstream para pacientes intubados e não intubados; 2. Faixa de medição de capnografia, mínimo de 0 a 100mmHg; 3. Faixa de frequência respiratória mínima de 3 a 150rpm; 4. Precisão da medição do CO2: ±3 mmHg (0 < CO2 < 10 mmHg); ± 4 mmHg (10 < CO2 ≤ 40 mmHg); ± 10% leitura (40 < CO2 ≤ 100 mmHg) (Quando não há condensação). 5. Apresentação da onda de capnografia e dos respectivos valores de CO2 e rpm; 6. Alarmes audiovisuais de todos os parâmetros monitorados com limites ajustáveis manual ou automaticamente com detecção de apneia; Débito Cardíaco 1. Método de mensuração por termodiluição, em linha; 2. Faixa de medição da temperatura do injetado no mínimo de 0 a 27°C; 3. Faixa de medição de temperatura do sangue no mínimo de 15 a 45°C; 4. Faixa de medição de curva de termodiluição no mínimo de 0 a 2.5°C; 5. Faixa de medição de débito cardíaco mínimo de 0,5 a 20L/min. esCCO® - DÉBITO CARDÍACO NÃO INVASIVO 1. O Débito Cardíaco Contínuo Estimado (esCCO) é uma nova tecnologia para determinar o débito cardíaco utilizando o Tempo de</p>			
--	--	--	--	--



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

Trânsito da Onda de Pulso (PWTT); 2. O PWTT é obtido pelos parâmetros habituais de sinais vitais de ECG e oximetria de pulso; 3. O débito cardíaco pode ser medido continuamente por um processo muito simples e completamente não invasivo. 4. Parâmetros medidos: CCO, CCI, SV, SVI, SVR, SVRI (Para calcular CCI, SVI e SVRI, as informações do paciente (BSA) são requeridas. Para calcular SVR e SVRI, ART e CVP a medição é requerida); 5. Faixa de medição: a. CCO: 0.5 a 20.00 L/min, passos de 0.01 L/min b. CCI: 0.5 a 20.00 L/min/m2, passos de 0.01 L/min/m2 c. SV: 0 a 300 mL, passos de 1 MI d. SVI: 0 a 200 mL/m2, passos de 1 ml/m2 BIS 1. Monitorização de BIS (Índice biespectral) em a2 canais; 2. Parâmetros e faixas de medida: a. BIS (Índice biespectral): de 0 a 100; b. EMG (Eletromiograma): 30,0 a 55,0 dB; c. SQI (Índice de qualidade do sinal): de 0 a 100%; d. SEF (Frequência de borda espectral): de 0,5 a 30Hz; e. SR (Razão de supressão): de 0 a 100%; f. EEG (Eletroencefalograma) em tempo real. 3. Dimensões: 66 mm L x 25 mm A x 108 P (aproximadamente); 4. Peso: Aproximadamente 28 g (incluindo cabos);				
Valor Total do Contrato				19.400,00

05.01.01 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, treinamento, garantia de 12 (doze) meses, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da CONTRATADA é de 10 (dez) dias, após a entrega das equipamentos solicitados, contado do recebimento definitivo dos equipamentos e da apresentação do documento fiscal correspondente.

06.02 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

06.03 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

06.04 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

06.04.01 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

06.05 - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01 - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, considerando o período de vigência da garantia dos equipamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.01 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, com o materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;
- d) recompor todo e qualquer entrega/equipamento condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e equipamentos apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos fornecimentos;
- f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- g) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimento que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;
- b) efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.02 - Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coribe - Bahia e será descredenciada do SICAF e do Cadastro de Fornecedores do Município de Coribe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 10.02.01 - cometer fraude fiscal;
- 10.02.02 - apresentar documento falso;
- 10.02.03 - fizer declaração falsa;
- 10.02.04 - comportar-se de modo inidôneo;
- 10.02.05 - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 10.02.06 - deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 10.02.07 - não manter a proposta.

10.03 - Para os fins da Subcondição 10.02.04, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993.

10.04 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, “5” desta cláusula, com as seguintes penalidades:

- 10.04.01 - advertência;
- 10.04.02 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a dois anos;





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

10.04.03 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.04.04 - impedimento de licitar e contratar com o Município de Coribe, e possível descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.05 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.06 - Além das sanções previstas no contrato, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

10.06.01 - em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos equipamentos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a meio por cento (0,5%) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de quinze por cento (15%) do valor do equipamento. Após trinta dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

10.06.02 - em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia *on-site*, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a meio por cento (0,5%) do valor unitário do equipamento, por dia corrido de atraso, por ocorrência, até o limite de quinze (15%) do valor do equipamento. Ao final do prazo de trinta dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato.

10.07 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.07.01 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual se houver.

10.07.02 - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.07.03 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.07.04 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

10.08 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/1993.

11.02 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.02.01 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

11.02.02 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

11.02.03 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.03 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.01 - Os valores estipulados neste Contrato não poderão ser reajustados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.01 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou na vaga desta pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado a CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

15.01.01 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.01.02 - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 07 de abril de 2020.

Jacqueline Silva do Bomfim
Gestora
Fundo Municipal de Saúde de Coribe
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
CONTRATANTE

Kotaro Ichikawa
Presidente
Nihon Kohden do Brasil Ltda
CNPJ n.º 14.365.637/0001-96
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Verly da Silva Souza
CPF n.º 041.343.435-42



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 112/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA E A EMPRESA HOSPLIFE LTDA.

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, representado neste ato pelo **Fundo Municipal de Saúde**, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Avenida Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, legalmente representado pela Senhora Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa **Hosplife Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.952.368/0001-48, com endereço situado na Rodovia João Paulo, 246, Sala 06, Edifício João Acácio, Saco Grande I, Florianópolis, SC CEP 88.030-300, neste ato representado pela Senhora Roselei Maria Rachadel Sartori, sócia-gerente, portadora da Carteira de Identidade sob o n.º 559.443-0 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 298.533.039-49, residente e domiciliada na Rua Professor Clóvis Menel Calliari, 111, João Paulo, Florianópolis, SC, CEP 88.030-355, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 002/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Eletrônico n.º 005/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Pregão Eletrônico para Aquisições de equipamentos permanentes e médico hospitalares - monitor multiparâmetros, para entrega imediata, conforme convênio com Governo do Estado - SESAB objetivando a Gestão Descentralizada da Saúde destinado ao Hospital Antônio Joaquim Lopes do Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 005/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

01.01. O objeto do presente instrumento é a Pregão Eletrônico para Aquisições de equipamentos permanentes e médico hospitalares - monitor multiparâmetros, para entrega imediata, conforme convênio com Governo do Estado - SESAB objetivando a Gestão Descentralizada da Saúde destinado ao Hospital Antônio Joaquim Lopes do Município de Coribe - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

01.02. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 005/2020, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

01.03. Objeto da contratação:

Item	Especificação Completa dos Equipamentos	Unid.	Quant.	Marca	Modelo
04	<p>MONITOR MULTIPARÂMETROS, o STAR8000 Comen tem Funções excepcionais, bem como a qualidade STAR8000E é refinado e com qualidade superior. Projetado estritamente de acordo com as normas CE, é estável e durável, com forte capacidade anti-interferência. A Comen inspeciona todos os procedimentos durante a I&D e fabricação de acordo com as normas internacionais, e realiza ensaios clínicos em hospitais para assegurar que cada produto é altamente qualificado. Parâmetros: ECG / HR, RESP, SpO2, PR, NIBP, TEMP; Tecnologia de monitoramento de ECG CardioTec TM do Comen permite 13 tipos de análise de arritmia, análise do segmento ST, e melhorou a precisão da medição de sinal ECG; Diox TM Digital SpO2 Tecnologia do Comen permite uma medição precisa sob perfusão fraca e situação dedo trêmulo; AcuteC TM Tecnologia sanguínea de medição eo estudo de características hemodinâmicas de pacientes de alto risco para garantir a medição precisa BP Características: Sistema de monitorização com ecrã policromático TFT 10,4" Visualização até 5 traçados, Modo de funcionamento Adulto, Pediátrico e Neonatal, Interface operacional intuitivo através de um simples botão de navegação, Gestão de 3 níveis alarmes, Memória de tendências 96 horas, Conexão de NiBP com protecção inovadora anti-partículas, Modelo robusto, fiável, compacto e económico. Software de arritmias e ST. Configuração de Parâmetros: ECG Multiderivação (I, II, III, aVR, aVL, aVF, V) Frequência Cardíaca (FC) Temperatura, Respiração, Pressão Sanguínea Não Invasiva (NIBP), Pulsoximetria (SpO2) Inclui: Cabo de ECG, Braçadeira, Sensor de SpO2, sonda de temperatura cutânea, bateria (4 horas autonomia), pega de transporte, manual de utilização Opcionais: Registrador Multicanal Suporte Rodado de 5 rodízios, com cesto de acessórios Suporte de parede</p>	unid.	02	Shenzhen Comen	Star 8000E

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO

02.01 - O prazo máximo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos a partir de cada pedido, podendo ser realizada a entrega em qualquer prazo inferior ao exigido, considerando serem de necessidade imediata após cada Contrato Administrativo devidamente assinado e após a emissão de cada Autorização de Fornecimento.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

03.01.01 - O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

03.01.02 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço/fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Poder	02 - Poder Executivo			
Orgão	03 - Fundo Municipal de Saúde			
Orçamento	Dotação Orçamentária	Projeto	Elemento	Recurso
02.06.00	Aquisição de Equipamentos Hospitalar e Ambulatorial	1073	4.4.9.0.52.00.00	02
				14

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

05.01 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento aludido na Cláusula Primeira, conforme segue: O valor unitário do **Item 04** é R\$ 5.490,00 (cinco mil quatrocentos e noventa reais), o que perfaz o valor total do contrato em R\$ 10.980,00 (dez mil novecentos e oitenta reais), conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação dos Equipamentos	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
04	MONITOR MULTIPARÂMETROS , o STAR8000 Comen tem Funções excepcionais, bem como a qualidade STAR8000E é refinado e com qualidade superior. Projetado estritamente de acordo com as normas CE, é estável e durável, com forte capacidade anti-interferência. A Comen inspeciona todos os procedimentos durante a I&D e fabricação de acordo com as normas internacionais, e realiza ensaios clínicos em hospitais para assegurar que cada produto é altamente qualificado. Parâmetros: ECG / HR, RESP, SpO2, PR, NIBP, TEMP; Tecnologia de monitoramento de ECG CardioTec TM do Comen permite 13 tipos de análise de arritmia, análise do segmento ST, e melhorou a precisão da medição de sinal ECG; Diox TM Digital SpO2 Tecnologia do Comen permite uma medição precisa sob perfusão fraca e situação	unid.	02	5.490,00	10.980,00



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

	dedo trêmulo; AcuteC TM Tecnologia sanguínea de medição eo estudo de características hemodinâmicas de pacientes de alto risco para garantir a medição precisa BP Características: Sistema de monitorização com ecrã policromático TFT 10,4" Visualização até 5 traçados, Modo de funcionamento Adulto, Pediátrico e Neonatal, Interface operacional intuitivo através de um simples botão de navegação, Gestão de 3 níveis alarmes, Memória de tendências 96 horas, Conexão de NiBP com protecção inovadora anti-partículas, Modelo robusto, fiável, compacto e económico. Software de arritmias e ST. Configuração de Parâmetros: ECG Multiderivação (I, II, III, aVR, aVL, aVF, V) Frequência Cardíaca (FC) Temperatura, Respiração, Pressão Sanguínea Não Invasiva (NIBP), Pulsoximetria (SpO2) Inclui: Cabo de ECG, Braçadeira, Sensor de SpO2, sonda de temperatura cutânea, bateria (4 horas autonomia), pega de transporte, manual de utilização Opcionais: Registrador Multicanal Suporte Rodado de 5 rodízios, com cesto de acessórios Suporte de parede			
Valor Total do Contrato				10.980,00

05.01.01 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, treinamento, garantia de 12 (doze) meses, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da CONTRATADA é de 10 (dez) dias, após a entrega dos equipamentos solicitados, contado do recebimento definitivo dos equipamentos e da apresentação do documento fiscal correspondente.

06.02 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

06.03 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

06.04 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

06.04.01 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

06.05 - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01 - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, considerando o período de vigência da garantia dos equipamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.01 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, com o materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;
- d) recompor todo e qualquer entrega/equipamento condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e equipamentos apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos fornecimentos;
- f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- g) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimento que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

- h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;
- b) efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.02 - Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coribe - Bahia e será descredenciada do SICAF e do Cadastro de Fornecedores do Município de Coribe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 10.02.01 - cometer fraude fiscal;
- 10.02.02 - apresentar documento falso;
- 10.02.03 - fizer declaração falsa;
- 10.02.04 - comportar-se de modo inidôneo;
- 10.02.05 - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 10.02.06 - deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 10.02.07 - não manter a proposta.

10.03 - Para os fins da Subcondição 10.02.04, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993.

10.04 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, “5” desta cláusula, com as seguintes penalidades:

- 10.04.01 - advertência;





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

10.04.02 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a dois anos;

10.04.03 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.04.04 - impedimento de licitar e contratar com o Município de Coribe, e possível descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.05 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.06 - Além das sanções previstas no contrato, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

10.06.01 - em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos equipamentos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a meio por cento (0,5%) do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de quinze por cento (15%) do valor do equipamento. Após trinta dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

10.06.02 - em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia *on-site*, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a meio por cento (0,5%) do valor unitário do equipamento, por dia corrido de atraso, por ocorrência, até o limite de quinze (15%) do valor do equipamento. Ao final do prazo de trinta dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato.

10.07 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.07.01 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual se houver.

10.07.02 - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.07.03 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

10.07.04 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.08 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/1993.

11.02 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.02.01 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

11.02.02 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

11.02.03 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.03 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.01 - Os valores estipulados neste Contrato não poderão ser reajustados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.01 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou na vaga deste pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado a CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

15.01.01 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.01.02 - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 07 de abril de 2020.

Jacqueline Silva do Bomfim
Gestora
Fundo Municipal de Saúde de Coribe
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
CONTRATANTE

Roselei Maria Rachadel Sartori
Sócia-Gerente
Hosplife Ltda EPP
CNPJ n.º 03.952.368/0001-48
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Verly da Silva Souza
CPF n.º 041.343.435-42



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 113/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA E A EMPRESA DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, representado neste ato pelo **Fundo Municipal de Saúde**, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Avenida Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, legalmente representado pela Senhora Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa **Doctormed Equipamentos e Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.169.056/0001-16, com endereço situado na Rua 15, Quadra 49, Lote 34, Loja 02, Morada Nobre, Valparaíso de Goiás, GO, CEP 72.870-374, neste ato representado pelo senhor Elias Gomes de Silva, proprietário, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 17.495.378 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 027.667.478-26, residente e domiciliada na Quadra 11, Casa 17, Etapa A, Valparaíso I, Valparaíso de Goiás, GO, CEP 72.876-033, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 002/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Eletrônico n.º 005/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Pregão Eletrônico para Aquisições de equipamentos permanentes e médico hospitalares - colposcópico, para entrega imediata, conforme convênio com Governo do Estado - SESAB objetivando a Gestão Descentralizada da Saúde destinado ao Hospital Antônio Joaquim Lopes do Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 005/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

01.01. O objeto do presente instrumento é a Pregão Eletrônico para Aquisições de equipamentos permanentes e médico hospitalares - colposcópico, para entrega imediata, conforme convênio com Governo do Estado - SESAB objetivando a Gestão Descentralizada da Saúde destinado ao Hospital Antônio Joaquim Lopes do Município de Coribe - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

01.02. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 005/2020, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

01.03. Objeto da contratação:

Item	Especificação Completa dos Equipamentos	Unid.	Quant.	Marca	Modelo
03	COLPOSCÓPIO , 01 - Suporte de lâmpada 02 - Câmera de vídeo 03 - Terceira ocular 04 - Conj. cabeçote 05 - Articulação 06 - Manopla de manuseio do cabeçote 07 - Tubo cromado 08 - Knob de fixação do tubo cromado 09 - Tubo pintado 10 - Controle de intensidade da luz 11 - Gabinete da fonte 12 - Cabo de força 13 - Pé com rodízios 14 - Botão Liga/desliga 15 - Cabo da lâmpada 16 - Regulagem de altura 17 - Micro regulagem de distância 18 - Alavanca do filtro verde Características: Indicado para prevenção do câncer ginecológico. Micro regulagem de distância e altura. Distância focal de 300mm. terceira ocular com micro câmera para videocolposcopia e captura de imagem. Aumento fixo de 16 vezes. Controle da intensidade de luz. Prático sistema para trocar de lâmpada. Pés com 3 rodízios. Diâmetro do campo de visão: filtro móvel, luz verde. Distância interpupilar regulável, prisma e lentes. Alimentação 110/220V. Lâmpada halógena 20W/6V. Altura mínima 85 cm. Altura máxima 130 cm. Regulagem de altura. Led 3V x 3W branco quente.	unid.	01	MartecMed	CPM 7002TC

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO

02.01 - O prazo máximo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos a partir de cada pedido, podendo ser realizada a entrega em qualquer prazo inferior ao exigido, considerando serem de necessidade imediata após cada Contrato Administrativo devidamente assinado e após a emissão de cada Autorização de Fornecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

03.01.01 - O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

03.01.02 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço/fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Poder	02 - Poder Executivo			
Orgão	03 - Fundo Municipal de Saúde			
Orçamento	Dotação Orçamentária	Projeto	Elemento	Recurso
02.06.00	Aquisição de Equipamentos Hospitalar e Ambulatorial	1073	4.4.9.0.52.00.00	02
				14

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

05.01 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento aludido na Cláusula Primeira, conforme segue: O valor unitário e total do **Item 03** é R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação dos Equipamentos	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
03	COLPOSCÓPIO , 01 - Suporte de lâmpada 02 - Câmera de vídeo 03 - Terceira ocular 04 - Conj. cabeçote 05 - Articulação 06 - Manopla de manuseio do cabeçote 07 - Tubo cromado 08 - Knob de fixação do tubo cromado 09 - Tubo pintado 10 - Controle de intensidade da luz 11 - Gabinete da fonte 12 - Cabo de força 13 - Pé com rodízios 14 - Botão Liga/desliga 15 - Cabo da lâmpada 16 - Regulagem de altura 17 - Micro regulagem de distância 18 - Alavanca do filtro verde Características: Indicado para prevenção do câncer ginecológico. Micro regulagem de distância e altura. Distância focal de 300mm. terceira ocular com micro câmera para videocolposcopia e captura de imagem. Aumento fixo de 16 vezes. Controle da intensidade de luz. Prático sistema para trocar de lâmpada. Pés com 3 rodízios. Diâmetro do campo de visão: filtro móvel, luz verde. Distância interpupilar regulável, prisma e lentes. Alimentação 110/220V. Lâmpada halógena 20W/6V. Altura mínima 85 cm. Altura máxima 130 cm. Regulagem de altura. Led 3V x 3W branco quente.	unid.	01	6.400,00	6.400,00
Valor Total do Contrato					6.400,00



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

05.01.01 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, treinamento, garantia de 12 (doze) meses, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da CONTRATADA é de 10 (dez) dias, após a entrega das equipamentos solicitados, contado do recebimento definitivo dos equipamentos e da apresentação do documento fiscal correspondente.

06.02 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

06.03 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

06.04 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

06.04.01 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

06.05 - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01 - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, considerando o período de vigência da garantia dos equipamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.01 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, com o materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;
- d) recompor todo e qualquer entrega/equipamento condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e equipamentos apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos fornecimentos;
- f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- g) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimento que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;
- b) efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.02 - Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coribe - Bahia e será descredenciada do SICAF e do



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

Cadastro de Fornecedores do Município de Coribe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 10.02.01 - cometer fraude fiscal;
- 10.02.02 - apresentar documento falso;
- 10.02.03 - fizer declaração falsa;
- 10.02.04 - comportar-se de modo inidôneo;
- 10.02.05 - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 10.02.06 - deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 10.02.07 - não mantiver a proposta.

10.03 - Para os fins da Subcondição 10.02.04, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993.

10.04 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, “5” desta cláusula, com as seguintes penalidades:

- 10.04.01 - advertência;
- 10.04.02 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a dois anos;
- 10.04.03 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 10.04.04 - impedimento de licitar e contratar com o Município de Coribe, e possível descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.05 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.06 - Além das sanções previstas no contrato, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

- 10.06.01 - em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos equipamentos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a meio por cento (0,5%) do



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de quinze por cento (15%) do valor do equipamento. Após trinta dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

10.06.02 - em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia *on-site*, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a meio por cento (0,5%) do valor unitário do equipamento, por dia corrido de atraso, por ocorrência, até o limite de quinze (15%) do valor do equipamento. Ao final do prazo de trinta dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato.

10.07 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.07.01 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual se houver.

10.07.02 - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.07.03 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.07.04 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.08 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei n.º 8666/1993.

11.02 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.02.01 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

11.02.02 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

11.02.03 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

11.03 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.01 - Os valores estipulados neste Contrato não poderão ser reajustados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.01 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou na vaga deste pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado a CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

15.01.01 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.01.02 - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 07 de abril de 2020.

Jacqueline Silva do Bomfim
Gestora
Fundo Municipal de Saúde de Coribe
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
CONTRATANTE

Elias Gomes de Silva
Proprietário
Doctormed Equipamentos e Produtos
Hospitalares Ltda EPP
CNPJ n.º 13.169.056/0001-16
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Verly da Silva Souza
CPF n.º 041.343.435-42